

LEI Nº 12.818, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas relativas à aquisição de vacinas, insumos, bens e serviços de logística, tecnologia da informação e comunicação, comunicação social e publicitária e treinamentos destinados à vacinação contra o novo Coronavírus (Covid-19) no Município de Porto Alegre, inclui inc. VII no art. 4º da Lei nº 12.797, de 29 de dezembro de 2020 – que estima a receita e fixa a despesa do Município de Porto Alegre para o exercício econômico-financeiro de 2021 –, o inc. VII no art. 12 da Lei nº 12.744, de 6 de novembro de 2020 – que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 –, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar contratos, convênios ou outros instrumentos congêneres para:

I – a aquisição de vacinas e insumos destinados à vacinação contra o novo Coronavírus (Covid-19), inclusive antes do registro sanitário ou da autorização temporária de uso emergencial; e

II – a contratação de bens e serviços de logística, tecnologia da informação e comunicação, comunicação social e publicitária, treinamentos e outros bens e serviços necessários à implementação da vacinação contra o Covid-19.

§ 1º A aplicação das vacinas de que trata o inc. I do *caput* deste artigo somente ocorrerá após o registro sanitário ou a autorização temporária de uso emergencial serem concedidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

§ 2º As contratações de que trata o inc. II do *caput* deste artigo poderão ocorrer com dispensa de licitação, nos termos da Medida Provisória nº 1.026, de 6 de janeiro de 2021, ou da sua respectiva lei de conversão, com exceção de serviços de comunicação, comunicação social e publicitária, que só poderão dispensar a licitação caso atendam ao menos um dos requisitos abaixo:

I – o contrato vigente não preveja os tipos ou formatos específicos de peças de publicidade ou de serviços de comunicação necessários à campanha de vacinação e ao combate à pandemia;

II – o contrato vigente tenha seu valor contratado esgotado; ou

III – o contrato vigente tenha seu prazo esgotado.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir ou participar de consórcios, convênios e outros instrumentos congêneres com outros entes da federação para a aquisição de que trata o inc. I do *caput* do art. 1º desta Lei, bem como para compartilhar tecnologias, realizar pesquisas e desenvolver a capacidade de produção local de vacinas.

Art. 3º As informações referentes às vacinas serão disponibilizadas à população no *site* da Secretaria Extraordinária de Enfrentamento da COVID-19, junto às outras estatísticas relacionadas ao Covid-19, em que deverão constar, no mínimo:

I – o número de doses compradas;

II – o fabricante;

III – o valor total da compra;

IV – o valor unitário por dose; e

V – a situação do lote, informando se a compra foi confirmada, se está em trânsito, se já foi entregue ou se já está sendo aplicada;

§ 1º As informações referidas nos incs. I a V do *caput* deste artigo deverão ser disponibilizadas com opção de exportação em formato de planilha eletrônica de dados.

§ 2º No caso de compra de múltiplos lotes de vacinas, as informações referidas nos incs. I a V do *caput* deste artigo deverão estar discriminadas a cada lote, bem como os valores agregados para todas as compras.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar os créditos constantes na Lei nº 12.797, de 29 de dezembro de 2020 – Lei Orçamentária Anual 2021 – (LOA 2021), a fim de garantir a execução dos objetivos desta Lei, desde que mantida a finalidade da aplicação do recurso.

Art. 6º Fica incluído inc. VII no art. 4º da Lei nº 12.797, de 2020, conforme segue:

“Art. 4º
.....

VII – adquirir vacinas e insumos destinados à vacinação, bem como contratar bens e serviços de logística, tecnologia da informação e comunicação, comunicação social e publicitária, treinamentos e outros bens e serviços necessários à implementação da vacinação contra o novo Coronavírus (Covid-19).” (NR)

Art. 7º Fica incluído inc. VII no art. 12 da Lei nº 12.744, de 6 de novembro de 2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021 – (LDO 2021), conforme segue:

“Art. 12.
.....

VII – adquirir vacinas e insumos destinados à vacinação, bem como contratar bens e serviços de logística, tecnologia da informação e comunicação, comunicação social e publicitária, treinamentos e outros bens e serviços necessários à implementação da vacinação contra o novo Coronavírus (Covid-19).” (NR)

Art. 8º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na LOA 2021 para o cumprimento desta Lei, obedecidas as prescrições contidas nos incs. I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, bem como proceder as alterações necessárias na LDO 2021 e na Lei nº 12.297, de 4 de setembro de 2017 (Plano Plurianual 2018-2021).

Art. 9º Fica o Legislativo Municipal autorizado a criar comissão específica para atuar em cogestão com o Executivo Municipal, a fim de auxiliar, contribuir e acompanhar a execução dos contratos, acordos e parcerias derivados desta Lei, bem como fiscalizar a aquisição e distribuição das vacinas à população.

Parágrafo único. A referida comissão poderá ter até 6 (seis) membros eleitos pela Câmara Municipal de Porto Alegre entre seus vereadores, respeitando a proporcionalidade e a representação das bancadas e dos blocos partidários.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 11 de março de 2021.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.